



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/AM

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art.75 II, da Lei nº 14.133/2021, que visa a Aquisição de calçados tipo coturno tático operacional, destinados ao Grupo de Pronto Intervenção – GPI/DREX/SR/PF/AM

1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A contratação segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

1.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

1.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

1.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

1.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

1.6. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

1.7. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

2.1. Foram realizadas pesquisas diretas com empresas especializadas.

2.2. A escolha da empresa fornecedora levou em consideração as propostas de fornecedores

encaminhadas diretamente.

2.3. A justificativa para escolha da empresa fornecedora encontra-se elencada no Mapa Comparativo de Preços (143604834) e Nota Técnica (143604842).

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas 3 (três) cotações com empresas especializadas do ramo, sendo a vencedora abaixo relacionada:

3.2. SOS SUL DEFENDER; CNPJ: 03.928.511/0003-28

3.3. A proposta apresenta os itens detalhados abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	622700	CALÇADO TIPO COTURNO TÁTICO OPERACIONAL – COR COIOTE	15	MATERIAL	R\$ 1.552,55	R\$ 23.288,26
2	622700	CALÇADO TIPO COTURNO TÁTICO OPERACIONAL – COR PRETA	15	MATERIAL	R\$ 1.552,55	R\$ 23.288,26
VALOR TOTAL				R\$ 46.576,52		

4. DAS COTAÇÕES

4.1. Inicialmente destaca-se, que na hipótese de contratações por dispensa de licitação fundamentada no art.75 inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. O menor valor ofertado via cotação direta aos fornecedores a este órgão foi de:

4.3. SOS SUL DEFENDER (CNPJ: 03.928.511/0003-28) no valor de **R\$ 46.576,52 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**

4.4. Considerando o preço de referência especificado no Termo de Referência (143609392) e no Lici. Mapa Comparativo de Preços (143604834), o preço contrato se mostra compatível com os preços de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

5.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

5.3. De acordo com a Lei 14.133/2021, após as cotações, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 18 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I a XI.

5.4. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA ESCOLHA

6.1. A empresa escolhida com menor preço neste processo para contratação de Aquisição de coturnos:

6.1.1. **SOS SUL DEFENDER (CNPJ: 03.928.511/0003-28) no valor de R\$ 46.576,52 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

- 7.2. Os requisitos encontram-se elencados no Termo de Referência.
- 7.3. Resta deixar consignado que a contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos no procedimento administrativo 143609757.

8. CONCLUSÃO

- 8.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JOÃO PAULO GARRIDO PIMENTEL
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO GARRIDO PIMENTEL, Superintendente Regional**, em 25/11/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143659531&crc=E9294FAB.
Código verificador: **143659531** e Código CRC: **E9294FAB**.